



de  
vaf

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

**Relatório e Parecer**  
Projeto de Lei n.º 320/XIII/2.ª (BE)

**“Estabelece a obrigatoriedade de que as entidades públicas que dispõem de estacionamento para utentes assegurem estacionamento gratuito para pessoas com deficiência (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro)”**

CAPÍTULO I

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 7 de novembro de 2016, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 18 de outubro de 2016 e foi submetido à apreciação da Comissão Especializada Permanente de Saúde Assuntos Sociais, com pedido de emissão de parecer no prazo de vinte dias.

CAPÍTULO II

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

**Apreciação da iniciativa**

O Projeto de Lei em análise propõe estabelecer para as entidades públicas que dispõem de estacionamento para utentes a obrigatoriedade de assegurar estacionamento gratuito para pessoas com deficiência.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Entendendo que “para muitas pessoas com mobilidade condicionada, o transporte em viatura particular” se assume “como a única forma de poderem deslocar-se autonomamente”, e recordando a vigência do cartão de estacionamento de modelo comunitário para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, através do Decreto-Lei n.º 307/2003, o proponente considera que há uma dificuldade crescente no estacionamento em unidades hospitalares do SNS, em face da decisão de “concessionar o estacionamento nos parques” dos hospitais.

Tal situação leva a que pessoas com deficiência “sejam obrigadas a pagar estacionamento quando se dirigem ao hospital”.

Neste sentido, o proponente “considera que a melhor forma de acautelar os direitos destas pessoas e garantir que não continuam a ser alvo de abuso consiste em consagrar com força de lei a obrigatoriedade de que as entidades públicas destinem lugares de estacionamento gratuitos para pessoas com deficiência”.

CAPÍTULO IV  
Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, **nada ter a opor** ao Projeto de Lei apresentado, emitindo **parecer favorável**.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 7 de novembro de 2016.

A Relatora

(Josefina Carreira)

A Presidente

(Vânia Jesus)